



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: saude@guaraciaba.mg.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente credenciamento tem por objetivo a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Cardiologia, Pediatria, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Psiquiatria e Ortopedia, visando complementar a Rede Municipal de Saúde no atendimento ambulatorial dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Guaraciaba/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANTID. ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	CARDIOLOGIA Atendimento especializado em Cardiologia com oferta de consultas, avaliação e emissão de laudo para risco cirúrgico.	Consulta	200	2.400	115,16	276.384,00
2.	PEDIATRIA Atendimento especializado em pediatria com ofertas de consultas e puericultura.	Consulta	100	1200	101,84	122.208,00
3.	CIRURGIA GERAL Atendimento especializado em cirurgia geral com oferta de consultas.	Consulta	40	480	132,06	63.388,80
4.	GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA Atendimento especializado em ginecologia/ obstetrícia, com oferta de consultas.	Consulta	80	960	110,35	105.936,00
5.	ORTOPEDIA Atendimento especializado em ortopedia, com oferta de consultas.	Consulta	80	960	90,50	86.880,00
6.	PSIQUIATRIA Atendimento especializado em Psiquiatria, com oferta de consultas.	Consulta	120	1.440	77,11	111.038,40

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da presente contratação classifica-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pela Administração, mediante especificações usuais de mercado, permitindo a definição clara das condições de execução, dos requisitos de habilitação, dos critérios de remuneração e das obrigações contratuais.

1.3. Embora compreenda diferentes especialidades médicas — Cardiologia, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Ortopedia, Pediatria e Psiquiatria —, os serviços apresentam características padronizadas quanto à forma de prestação, aos critérios de encaminhamento dos pacientes, à fiscalização, à remuneração por consulta e às condições de execução, não demandando metodologia singular ou solução inovadora que caracterize serviço técnico especializado para fins de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: saude@guaraciaba.mg.gov.br



1.4. A heterogeneidade das especialidades médicas não afasta a natureza de serviço comum do objeto, uma vez que cada especialidade constitui item autônomo do credenciamento, possuindo especificações técnicas objetivas, requisitos de qualificação profissional definidos em lei e condições de execução amplamente conhecidas e praticadas no mercado da saúde.

1.5. Dessa forma, a contratação poderá ser realizada mediante credenciamento, na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se mostrar viável e vantajosa a contratação simultânea de todos os interessados que atenderem às condições padronizadas estabelecidas pela Administração, assegurando ampla participação, tratamento isonômico, continuidade da assistência e eficiência na prestação dos serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.6. O objeto da presente contratação classifica-se como **serviço continuado** sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que sua execução destina-se ao atendimento permanente das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, sendo indispensável para assegurar a continuidade da assistência especializada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.7. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência contratual, mediante a realização de consultas médicas especializadas conforme os encaminhamentos e agendamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a demanda efetiva da Administração e a disponibilidade dos prestadores credenciados.

1.8. Não haverá dedicação exclusiva de mão de obra, pois os profissionais vinculados às pessoas jurídicas credenciadas não permanecerão à disposição exclusiva do Município, podendo prestar serviços a outros órgãos públicos ou particulares, inexistindo subordinação direta, controle de jornada ou vínculo trabalhista com a Administração Pública.

1.9. Os serviços serão executados de forma autônoma pelos credenciados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital de credenciamento, no contrato administrativo e nas normas técnicas e éticas aplicáveis ao exercício da medicina, cabendo à Administração realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, à qualidade dos atendimentos e à regularidade dos serviços prestados.

Prazo de vigência

1.10. O prazo de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na **forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021**.

1.11. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua deverá disciplinar, de forma complementar, as regras aplicáveis à vigência, prorrogação, fiscalização, avaliação da execução, reajuste, rescisão e demais condições necessárias à adequada gestão contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade e a ampliação da oferta de consultas médicas especializadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo atendimento oportuno, integral e resolutivo às demandas encaminhadas pela Atenção Primária à Saúde (APS), em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade, equidade e continuidade da assistência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: saude@guaraciaba.mg.gov.br



2.2. A necessidade da contratação decorre da crescente demanda por consultas especializadas nas áreas de Cardiologia, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Ortopedia, Pediatria e Psiquiatria, indispensáveis para o diagnóstico, acompanhamento, tratamento e prevenção de agravos à saúde da população, bem como para a redução da demanda reprimida existente no Município.

2.3. Ressalta-se que o Credenciamento nº 032/2025, anteriormente utilizado para a contratação dessas especialidades, não foi renovado, sendo que os contratos dele decorrentes possuem vigência até o mês de outubro de 2026, tornando necessária a adoção de novo procedimento para assegurar a continuidade dos atendimentos e evitar a interrupção dos serviços especializados atualmente disponibilizados à população.

2.4. Além da continuidade das especialidades já ofertadas, a presente contratação contempla a inclusão da especialidade de Ortopedia, cuja demanda passou a integrar as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, visando ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal e proporcionar maior acesso da população aos serviços especializados.

2.5. A Atenção Primária à Saúde, enquanto coordenadora do cuidado, identifica as necessidades clínicas dos usuários e realiza os encaminhamentos para atendimento especializado quando necessário. Nesse contexto, a manutenção de uma rede de prestadores qualificados é indispensável para assegurar o diagnóstico precoce, a definição de condutas terapêuticas, o acompanhamento de doenças crônicas, a solicitação e interpretação de exames complementares, a emissão de laudos e pareceres médicos e a continuidade do tratamento dos pacientes.

2.6. A contratação também contribuirá para reduzir o tempo de espera por consultas especializadas, ampliar a resolutividade da Rede Municipal de Atenção à Saúde, fortalecer a assistência ambulatorial especializada e proporcionar atendimento humanizado e de qualidade aos usuários do SUS.

2.7. A solução adotada consiste na realização de credenciamento paralelo e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que a Administração poderá contratar simultaneamente todas as pessoas jurídicas que atenderem às condições previamente estabelecidas no edital, formando uma rede de prestadores apta a atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Essa sistemática mostra-se a mais adequada ao interesse público, pois amplia a oferta de serviços, assegura tratamento isonômico aos credenciados, confere maior flexibilidade administrativa e garante a continuidade da assistência especializada.

2.8. A presente contratação encontra fundamento no Documento de Formalização da Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e nas demais peças que compõem a fase preparatória, demonstrando-se necessária, adequada e compatível com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e com as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados, nas especialidades de Cardiologia, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Ortopedia, Pediatria e Psiquiatria, destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Guaraciaba/MG.

3.2. A contratação será realizada por meio de credenciamento paralelo e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando a contratação simultânea de todas as pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: saude@guaraciaba.mg.gov.br



jurídicas que atenderem às condições estabelecidas no edital, garantindo tratamento isonômico, remuneração previamente fixada pela Administração e ampliação da rede de prestadores de serviços médicos especializados.

3.3. Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de regulação, a disponibilidade dos prestadores credenciados e a demanda existente durante a vigência da contratação. Os serviços compreenderão consultas médicas especializadas, avaliação clínica, estabelecimento de diagnóstico, solicitação e interpretação de exames complementares, definição de condutas terapêuticas, emissão de receitas, laudos, pareceres e demais documentos inerentes ao exercício profissional, bem como o acompanhamento ambulatorial dos pacientes, quando necessário.

3.4. Durante a execução contratual, a Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade dos atendimentos, a qualidade da assistência prestada, a conformidade da documentação apresentada para faturamento e pagamento, bem como o atendimento às normas éticas e técnicas aplicáveis ao exercício da medicina.

3.5. A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observados os valores previamente fixados para cada especialidade médica, inexistindo garantia de quantitativo mínimo de consultas aos credenciados, uma vez que a utilização dos serviços dependerá da demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla as etapas de planejamento da contratação, credenciamento dos interessados, celebração dos contratos, execução dos serviços, fiscalização, pagamento, acompanhamento dos resultados assistenciais e encerramento contratual, assegurando a continuidade da assistência especializada, a ampliação da oferta de consultas médicas, a inclusão da especialidade de Ortopedia na rede municipal de atendimento, a redução da demanda reprimida e o fortalecimento da Rede Municipal de Atenção à Saúde.

3.7. A solução adotada mostra-se a mais adequada ao interesse público, por possibilitar a manutenção de uma rede permanente de prestadores habilitados, garantindo maior flexibilidade administrativa, continuidade da prestação dos serviços, eficiência na gestão da assistência especializada e atendimento qualificado, humanizado e resolutivo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Cardiologia, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Ortopedia, Pediatria e Psiquiatria, destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Guaraciaba/MG.

4.2. A contratação será realizada mediante credenciamento paralelo e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando a contratação simultânea de todas as pessoas jurídicas que atenderem às condições estabelecidas no edital.

4.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais médicos legalmente habilitados ao exercício da profissão, com inscrição regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) e demais requisitos profissionais exigidos pela legislação vigente para a respectiva especialidade, observadas as normas éticas, técnicas e sanitárias aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: saude@guaraciaba.mg.gov.br



4.4. Os atendimentos deverão ser realizados conforme os encaminhamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os protocolos clínicos e assistenciais, os fluxos de regulação, os dias e horários previamente definidos entre a Administração e o credenciado, garantindo atendimento humanizado, seguro, eficiente e compatível com as necessidades dos usuários.

4.5. Os serviços deverão ser executados com observância às normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Conselho Regional de Medicina (CRM), Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes, quando aplicáveis.

4.6. A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, inexistindo garantia de quantitativo mínimo de consultas, uma vez que a utilização dos serviços dependerá da demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. A Administração poderá realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, verificando a regularidade dos atendimentos, a qualidade dos serviços prestados, a observância dos protocolos assistenciais, a conformidade da documentação apresentada para faturamento e o cumprimento das obrigações contratuais.

4.8. Os serviços possuem natureza continuada, sendo indispensáveis à manutenção da assistência especializada ofertada pelo Município, razão pela qual deverão ser executados de forma contínua durante toda a vigência dos contratos, evitando a interrupção do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.9. A contratação observará, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, continuidade do serviço público, isonomia entre os credenciados e supremacia do interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação sanitária e das normas éticas aplicáveis ao exercício da medicina.

Sustentabilidade

4.10. A execução dos serviços deverá observar, sempre que aplicável, os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a adoção de práticas que promovam o uso racional de recursos, a redução do consumo de papel por meio da utilização de documentos eletrônicos, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e o cumprimento da legislação ambiental, sanitária e de proteção de dados.

4.11. A contratação também promove a sustentabilidade social ao ampliar o acesso da população aos serviços médicos especializados, assegurando a continuidade da assistência e a melhoria da qualidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Indicação de marcas ou modelos

4.12. Não se aplica à presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços médicos especializados, não envolvendo a aquisição de bens, equipamentos ou materiais que demandem indicação de marca, fabricante ou modelo específico, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.13. Não se aplica à presente contratação, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços médicos especializados, inexistindo fornecimento de bens ou utilização de produtos cuja execução dependa da indicação ou vedação de marca, fabricante ou modelo específico. A execução dos serviços deverá observar exclusivamente os requisitos técnicos, éticos, sanitários e assistenciais estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: saude@guaraciaba.mg.gov.br



Da exigência de carta de solidariedade

4.14. Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante, distribuidor ou terceiro, tendo em vista que o objeto da presente contratação consiste exclusivamente na prestação de serviços médicos especializados, inexistindo fornecimento de bens, equipamentos ou produtos que justifiquem tal exigência. Dessa forma, a apresentação de carta de solidariedade mostra-se incompatível com a natureza do objeto e desnecessária para assegurar a adequada execução contratual.

Subcontratação

4.15. Não será admitida a subcontratação do objeto, total ou parcial, tendo em vista que a presente contratação envolve a prestação de serviços médicos especializados cuja execução depende da qualificação técnica da pessoa jurídica credenciada e dos profissionais por ela indicados e habilitados perante a Administração.

4.16. A vedação à subcontratação visa assegurar que os serviços sejam executados exclusivamente pelos profissionais vinculados à credenciada e previamente aprovados no procedimento de credenciamento, garantindo a qualidade da assistência prestada, a rastreabilidade dos atendimentos, a responsabilidade técnica pela execução dos serviços e a efetiva fiscalização contratual, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

4.17. Não será exigida garantia para a contratação, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços médicos especializados por meio de credenciamento, com remuneração condicionada exclusivamente aos serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização contratual.

4.18. A não exigência de garantia justifica-se pela natureza do objeto, pela inexistência de antecipação de pagamento, pela ausência de fornecimento de bens ou de riscos que demandem a adoção da medida, bem como pela necessidade de ampliar a participação de prestadores aptos ao credenciamento, sem comprometer a adequada execução contratual.

Vistoria

4.19. Não será exigida vistoria prévia para participação no credenciamento, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços médicos especializados, cujas condições de execução encontram-se suficientemente descritas neste Termo de Referência e no edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. Os serviços serão prestados por pessoas jurídicas regularmente credenciadas, por intermédio de profissionais médicos legalmente habilitados ao exercício da profissão, nas especialidades de Cardiologia, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Ortopedia, Pediatria e Psiquiatria.

5.2. Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento e agendamento efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda existente, observados os critérios de regulação do acesso, a disponibilidade da agenda e as necessidades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: saude@guaraciaba.mg.gov.br



5.3. As consultas serão realizadas nos estabelecimentos de saúde indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, localizados no Município de Guaraciaba/MG, cabendo à Administração definir os locais, dias e horários de atendimento, de acordo com a necessidade do serviço.

Periodicidade dos Atendimentos

5.4. Os atendimentos serão realizados nos estabelecimentos de saúde da sede do Município de Guaraciaba/MG, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a necessidade da Administração e a programação dos serviços, observada, inicialmente, a seguinte periodicidade estimada de atendimento:

a.	Pediatria: atendimento semanal
b.	Ginecologia e Obstetrícia: atendimento semanal
c.	Cardiologia: atendimento semanal
d.	Psiquiatria: atendimento semanal
e.	Ortopedia: atendimento de até 02 (duas) vezes por mês
f.	Cirurgia Geral: atendimento de até 02 (duas) vezes por mês

Parágrafo único. A periodicidade acima representa a programação mínima inicialmente prevista, podendo ser alterada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante justificativa e comunicação prévia à credenciada, em razão da demanda dos usuários, da necessidade do serviço e da conveniência administrativa, desde que preservado o equilíbrio contratual.

5.5. Os serviços compreenderão, no mínimo, consulta médica especializada, avaliação clínica, estabelecimento de diagnóstico, solicitação e interpretação de exames complementares, definição de condutas terapêuticas, emissão de receitas, atestados, laudos, pareceres e demais documentos inerentes ao exercício profissional, bem como o acompanhamento ambulatorial do paciente, quando necessário.

5.6. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, profissionais devidamente habilitados e regularmente indicados para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela continuidade da assistência.

5.7. Na hipótese de impedimento, afastamento ou impossibilidade de comparecimento do profissional indicado, a contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e providenciar sua substituição por outro profissional que possua habilitação equivalente, inscrição regular no Conselho Regional de Medicina – CRM, Registro de Qualificação de Especialista – RQE correspondente à especialidade e demais requisitos exigidos no Edital e neste Termo de Referência.

5.8. A substituição ficará condicionada à prévia comprovação e validação, pela Administração, da documentação e dos requisitos de habilitação do profissional substituto, que somente poderá iniciar os atendimentos após a respectiva aprovação, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: saude@guaraciaba.mg.gov.br



5.9. Os atendimentos deverão observar a legislação vigente, os protocolos clínicos do Ministério da Saúde, as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) e demais normas técnicas e éticas aplicáveis.

5.10. Após cada atendimento, a contratada deverá registrar as informações pertinentes no prontuário do paciente e apresentar à Secretaria Municipal de Saúde os documentos e relatórios necessários à comprovação da execução dos serviços, para fins de controle, fiscalização, faturamento e pagamento.

5.11. A remuneração ocorrerá exclusivamente pelas consultas efetivamente realizadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual, observados os valores fixados para cada especialidade médica, inexistindo garantia de quantitativo mínimo de atendimentos, uma vez que a utilização dos serviços dependerá da demanda efetiva da Administração.

5.12. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos atendimentos prestados, a regularidade da documentação apresentada e a conformidade dos serviços executados com as disposições deste Termo de Referência.

Local e Início da Prestação dos Serviços

5.13. **Local:** Os serviços serão prestados nos estabelecimentos de saúde indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaraciaba/MG, localizados no Município de Guaraciaba, conforme a necessidade da Administração e a especialidade médica contratada. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir o(s) local(is) de atendimento, podendo, durante a vigência contratual, alterá-los sempre que necessário ao atendimento do interesse público, mediante comunicação prévia à credenciada.

5.14. **Início da Prestação dos Serviços:** A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviço, devendo a credenciada disponibilizar os profissionais habilitados para o início dos atendimentos nos locais e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.15. Os atendimentos serão realizados nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade da Administração, observada a disponibilidade do profissional credenciado e o funcionamento das unidades de saúde.

Rotinas a serem cumpridas:

5.16. A execução contratual deverá observar, no mínimo, as seguintes rotinas:

- a) atender exclusivamente os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os critérios de regulação do acesso;
- b) cumprir os dias, horários e locais de atendimento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) realizar consulta médica especializada, procedendo à avaliação clínica, diagnóstico, definição da conduta terapêutica, solicitação e interpretação de exames complementares, quando necessários, bem como emitir receitas, atestados, laudos, pareceres e demais documentos inerentes ao exercício profissional;
- d) registrar todos os atendimentos realizados em prontuário eletrônico e utilizar os demais sistemas de informação adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, realizando o correto preenchimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: saude@guaraciaba.mg.gov.br



dados assistenciais, administrativos e de produção, conforme os protocolos e orientações da Administração;

- e) manter atualizados os registros dos pacientes, garantindo a integridade, confidencialidade e o sigilo das informações, em conformidade com a legislação vigente e o Código de Ética Médica;
- f) apresentar à Secretaria Municipal de Saúde os documentos e relatórios necessários à comprovação da execução dos serviços e ao processamento do faturamento;
- g) comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer impedimento que possa comprometer a prestação dos serviços, possibilitando a adoção das medidas necessárias para garantir a continuidade do atendimento;
- h) observar as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis ao exercício da medicina, bem como os protocolos assistenciais adotados pelo Município.

Materiais a serem disponibilizados:

5.17. Para a execução dos serviços, caberá à Administração disponibilizar a estrutura física necessária ao atendimento, incluindo consultório, mobiliário básico e demais instalações das unidades de saúde indicadas.

5.18. Caberá à contratada disponibilizar os profissionais médicos habilitados, bem como os materiais de uso pessoal, equipamentos de pequeno porte e instrumentos indispensáveis ao exercício da atividade médica, quando exigidos pela legislação profissional, responsabilizando-se por sua adequada utilização e conservação.

Substituição de profissional

5.19. Na impossibilidade de comparecimento do profissional indicado, a contratada deverá comunicar previamente a Secretaria Municipal de Saúde e providenciar sua substituição por outro profissional que possua a mesma habilitação e atenda aos requisitos previstos no edital, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.

Controle da produção

5.20. A contratada deverá apresentar, no encerramento do mês, relatório contendo a produção realizada no período, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização contratual, condição indispensável para processamento da liquidação e pagamento.

5.21. Os profissionais credenciados deverão observar rigorosamente os princípios da ética médica, do sigilo profissional, da humanização do atendimento e da confidencialidade das informações dos pacientes, em conformidade com o Código de Ética Médica, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e as demais normas aplicáveis.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.22. Para o adequado dimensionamento da participação no credenciamento, os interessados deverão considerar as seguintes informações:

- a) os quantitativos de consultas previstos neste Termo de Referência possuem caráter estimativo, não gerando direito à realização de quantidade mínima de atendimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: saude@guaraciaba.mg.gov.br



- b) a distribuição dos atendimentos ocorrerá conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de regulação do acesso, a necessidade da Administração e as regras estabelecidas no edital de credenciamento;
- c) a remuneração será realizada exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, de acordo com os valores fixados para cada especialidade médica;
- d) os atendimentos serão realizados nos estabelecimentos de saúde indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em dias e horários previamente definidos pela Administração;
- e) a contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados em número suficiente para atender à demanda que lhe for atribuída, observando a carga de atendimentos pactuada e garantindo a continuidade da prestação dos serviços;
- f) todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e demais despesas inerentes à atividade da contratada, deverão ser considerados para fins de adesão ao credenciamento, não sendo devido qualquer pagamento além dos valores fixados pela Administração para cada consulta realizada.

Especificação da garantia do serviço

- 5.23. A contratada deverá garantir a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência do contrato, responsabilizando-se pela execução dos atendimentos em conformidade com as normas técnicas, éticas, sanitárias e legais aplicáveis ao exercício da medicina.
- 5.24. Constatada falha na prestação dos serviços, a contratada deverá adotar, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, as medidas necessárias à sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis quando caracterizado o descumprimento contratual.
- 5.25. A garantia dos serviços compreende, ainda, a responsabilidade pela qualidade dos atendimentos prestados, pela correta emissão de documentos médicos, pela adequada utilização do prontuário eletrônico e dos sistemas de informação adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelo cumprimento dos protocolos assistenciais e das normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Conselho Regional de Medicina (CRM) e Ministério da Saúde.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.26. Em razão da natureza do objeto, não será exigida transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou capacitação, tendo em vista que a contratação consiste na prestação de serviços médicos especializados por meio de credenciamento.
- 5.27. Por ocasião do encerramento, rescisão ou descredenciamento, a contratada deverá concluir os atendimentos já iniciados, quando tecnicamente recomendável e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como entregar à Administração todos os registros, prontuários eletrônicos, documentos e demais informações referentes aos atendimentos realizados, observadas as normas relativas ao sigilo profissional, à proteção de dados pessoais e à continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 5.28. A contratada deverá, ainda, prestar as informações necessárias para assegurar a continuidade dos atendimentos pelos demais credenciados ou por eventual novo contratado, de modo a evitar prejuízos à assistência prestada aos pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: saude@guaraciaba.mg.gov.br



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A contratada deverá designar formalmente um preposto, antes do início da execução dos serviços, responsável pela interlocução permanente com a Administração.
- 6.7. A Administração poderá, de forma fundamentada, recusar a indicação ou determinar a substituição do preposto designado, caso verificada inadequação ao desempenho das atribuições, devendo a contratada proceder à substituição imediata, sem prejuízo da regular execução do contrato.

Rotinas de Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo relacionados, ou pelos respectivos substitutos.

Nome do Servidor	Secretaria Municipal	E-mail
Regina Aparecida Soares	Saúde	saude@guaraciaba.mg.gov.br

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: saude@guaraciaba.mg.gov.br



6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.19.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: saude@guaraciaba.mg.gov.br



6.19.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando o quantitativo de consultas médicas especializadas efetivamente realizadas no período por cada credenciado, devidamente comprovadas mediante os registros em prontuário eletrônico, sistemas de informação utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, encaminhamentos, relatórios de produção e demais documentos exigidos pela fiscalização contratual.

7.2. Somente serão considerados para fins de medição os atendimentos efetivamente executados, regularmente registrados e atestados pelo Fiscal do Contrato.

7.3. **Para fins de medição e liquidação da despesa**, a contratada deverá apresentar, ao final de cada mês:

I – Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período de execução;

II - Relatório de produção mensal;

III – demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização, quando aplicável.

7.4. Após a validação pela Fiscalização Contratual, o pagamento será processado no prazo estabelecido na legislação vigente e nas normas financeiras e orçamentárias municipais, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura devidamente conferida, correspondente aos serviços efetivamente executados.

7.5. **Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, de forma proporcional à irregularidade verificada**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.5.1 deixou de executar serviços autorizados ou não executou dentro dos prazos estabelecidos;

7.5.2 executou os serviços em desconformidade com os padrões mínimos de qualidade, respeito e dignidade exigidos;

7.5.3 deixou de cumprir as condições técnicas, operacionais ou sanitárias previstas neste Termo de Referência; ou

7.5.4 apresentou documentação incompleta ou incompatível com os serviços efetivamente prestados.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante **atesto da Fiscal do Contrato no Relatório de Atividades Executadas**, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado, para fins de faturamento, o período mensal correspondente à apresentação e validação do Relatório de Atividades Executadas, devidamente atestado pela Fiscal do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: saude@guaraciaba.mg.gov.br



7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: saude@guaraciaba.mg.gov.br



7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o prazo para fins de liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para verificação do cumprimento das exigências contratuais.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: saude@guaraciaba.mg.gov.br



7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.39. Não será permitida a antecipação de pagamento, ainda que parcial, sendo o adimplemento condicionado ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais, nos termos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação.

Reajuste

7.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **21/ 08 /2026**.

7.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.43. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.44. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.45. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.48. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: saude@guaraciaba.mg.gov.br



7.48.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.48.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.48.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.48.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.49. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. **Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:**

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. **Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 **Multa:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: saude@guaraciaba.mg.gov.br



8.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 8.1, de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, o valor devido poderá ser utilizado para compensação, total ou parcial, dos débitos, e eventual diferença remanescente será cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informado no requerimento de credenciamento e/ou cadastrado no sistema.

8.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no sistema serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.11.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.11.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.11.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.11.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: saude@guaraciaba.mg.gov.br



8.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de credenciamentos

9.1. A seleção dos prestadores será realizada mediante **procedimento auxiliar de credenciamento**, na forma eletrônica, nos termos dos **arts. 78, inciso I, e 79, inciso I**, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizado como credenciamento paralelo e não excludente, por ser viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

9.2. Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que atendam integralmente às condições e aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência, não havendo competição por preço, classificação de propostas ou disputa entre os interessados.

9.3. Os valores unitários das consultas foram previamente fixados pela Administração para cada especialidade, sendo aplicados de forma uniforme aos respectivos credenciados, cabendo aos interessados manifestar sua concordância com as condições e valores estabelecidos para a prestação dos serviços.

9.4. A contratação dos credenciados e a distribuição dos atendimentos observarão critérios objetivos e isonômicos previamente estabelecidos no Edital, considerando a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e a necessidade de assegurar a adequada prestação e continuidade dos serviços.

9.4.1. A demanda será distribuída de forma isonômica entre os credenciados na respectiva especialidade, observando-se divisão igualitária das consultas e sistema de rodízio para eventual saldo remanescente, conforme critérios detalhados no Edital de Credenciamento.

Regime de Execução

9.5. O regime de execução será por preço unitário, considerando como unidade de medição a consulta médica efetivamente realizada, de acordo com os valores previamente fixados pela Administração para cada especialidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: saude@guaraciaba.mg.gov.br



9.6. A remuneração de cada credenciado corresponderá ao número de consultas efetivamente prestadas, devidamente registradas, comprovadas e atestadas pela fiscalização contratual, multiplicado pelo respectivo valor unitário estabelecido no edital de credenciamento.

9.7. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não havendo garantia de demanda mínima ou de faturamento aos credenciados, uma vez que a execução dependerá das necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Saúde e dos encaminhamentos realizados durante a vigência contratual.

9.8. A execução ocorrerá de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, observadas as condições, periodicidades, locais de atendimento e demais regras estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

Exigências de habilitação

9.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.10. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.1. Caso a pessoa jurídica ainda esteja identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI em seus atos constitutivos, será considerada, para fins de habilitação, como Sociedade Limitada Unipessoal – SLU, em razão de sua transformação automática, nos termos da legislação aplicável, não constituindo a manutenção da denominação EIRELI no ato constitutivo motivo para sua inabilitação.

9.13. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: saude@guaraciaba.mg.gov.br



inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. **Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial**, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis como requisito de habilitação econômico-financeira, considerando a natureza, o vulto, o baixo risco econômico e as condições de execução do objeto contratado.

9.27. A contratação refere-se à prestação de serviços médicos especializados, sem fornecimento de bens de alto valor, sem investimentos iniciais relevantes e sem obrigações econômico-financeiras complexas, razão pela qual a exigência de demonstrações contábeis deve observar a proporcionalidade e a regulamentação aplicável.

9.28. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, as exigências de habilitação devem guardar pertinência com o objeto da contratação e limitar-se ao indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.29. A habilitação econômico-financeira será aferida por meio dos demais documentos exigidos neste instrumento, especialmente aqueles suficientes à demonstração da regularidade e capacidade mínima da licitante para assumir as obrigações decorrentes da contratação, sem imposição de restrição indevida à competitividade.

9.30. Assim, a dispensa da exigência de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis mostra-se compatível com o objeto, adequada ao risco da contratação e juridicamente justificada, evitando formalismo excessivo e preservando a ampla participação de potenciais interessados, sem prejuízo da segurança da Administração quanto à regular execução contratual.

Qualificação Técnica

9.31. **Relação dos profissionais que executarão os serviços:**

A empresa interessada deverá apresentar relação do(s) médico(s) que realizará(ão) diretamente os atendimentos, indicando, para cada profissional:

a) nome completo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: saude@guaraciaba.mg.gov.br



- b) número do CPF;
- c) número de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- d) especialidade médica na qual realizará os atendimentos.

9.32. **Diploma de Graduação em Medicina:**

9.33. Deverá ser apresentada cópia, frente e verso, do **Diploma de Graduação em Medicina** de cada profissional indicado para a execução dos serviços, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC ou, no caso de diploma obtido no exterior, devidamente revalidado no Brasil na forma da legislação vigente.

9.34. **Inscrição profissional no CRM:**

Deverá ser apresentado documento emitido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM que comprove a inscrição e a situação regular do médico indicado para a execução dos serviços.

Para atendimento desta exigência, será aceita **Carteira de Identidade Médica, Certidão de Inscrição ou outro documento oficial emitido pelo CRM que permita comprovar o registro profissional**, observado o prazo de validade, quando houver.

9.35. **Comprovação da especialidade médica:**

O profissional indicado deverá comprovar qualificação na especialidade correspondente ao item para o qual a empresa pretende se credenciar, mediante apresentação de documento que demonstre sua habilitação para atuação como especialista.

A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação do **Registro de Qualificação de Especialista – RQE**, emitido ou registrado perante o Conselho Regional de Medicina, correspondente à especialidade para a qual o profissional será indicado.

Assim, deverá ser apresentado o RQE correspondente à respectiva especialidade:

- Cardiologia – RQE em Cardiologia;
- Pediatria – RQE em Pediatria;
- Cirurgia Geral – RQE em Cirurgia Geral;
- Ginecologia e Obstetrícia – RQE em Ginecologia e Obstetrícia;
- Ortopedia – RQE em Ortopedia e Traumatologia;
- Psiquiatria – RQE em Psiquiatria.

9.36. **Documentação complementar da especialidade:**

Quando necessária para confirmação da qualificação apresentada, poderá ser solicitada documentação complementar, tais como Certificado de Residência Médica reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, Título de Especialista reconhecido pela entidade competente ou documento equivalente admitido pela legislação profissional, desde que relacionado à especialidade para a qual o profissional será indicado.

9.37. **Comprovação de vínculo do profissional**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: saude@guaraciaba.mg.gov.br



A empresa deverá comprovar o vínculo jurídico com o(s) profissional(is) indicado(s), por meio de qualquer dos seguintes documentos legalmente válidos:

- I. Contrato individual de trabalho;
- II. Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- III. Contrato civil de prestação de serviços firmado entre as partes, admitida a realização de diligência pela Administração para confirmação de sua autenticidade, quando necessário;
- IV. Indicação no contrato social, nos casos em que o profissional seja sócio atuante;
- V. Declaração de compromisso de futura contratação, assinada pelo responsável legal da empresa e pelo profissional, com identificação das partes.

9.38. Manutenção da qualificação profissional:

A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos respectivos contratos, profissionais devidamente habilitados e com situação regular perante o Conselho Regional de Medicina, devendo comunicar imediatamente à Administração qualquer suspensão, impedimento, substituição ou alteração relacionada aos profissionais indicados.

Disposições gerais sobre habilitação

9.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. **O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 765.835,20 (Setecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 do Termo de Referência.**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.06.01 – 10.301.0001.2149.0000 – 339034



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: saude@guaraciaba.mg.gov.br



02.06.01 – 10.301.0001.2057.0000 – 339034

02.06.01 – 10.301.0001.2055.0000 – 339034

02.06.01 – 10.301.0001.2046.0000 – 339034

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Guaraciaba/MG, 21 de Agosto de 2026.

Cintia Gomes Ferreira

Secretária Municipal de Saúde